

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 027.608/2020-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e identificada a ocorrência de registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, conforme determina o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do trânsito em julgado	Acórdãos
Espólio de Roberto Teixeira Vidigal	06/06/2020	1151/2019-TCU-Primeira Câmara (Condenatório)
GNCTV – Produções de Cinema e TV Ltda.		4479/2020-TCU-Primeira Câmara (Recurso de Reconsideração)
Tarcísio Teixeira Vidigal		6652/2020-TCU-Primeira Câmara (Embargos de Declaração não conhecidos)
		(TC 000.129/2015-1)

2. O responsável Tarcísio Teixeira Vidigal interpôs Recurso de Reconsideração que, pelo Acórdão 4479/2020-1C, foi provido parcialmente, retirando as multas imputadas no Acórdão condenatório original, deixando intacta a decisão acerca dos débitos lá imputados.

3. Saliento que, a notificação realizada à empresa GNCTV-Produções de Cinema e TV Ltda. e ao Sr. Tarcísio Teixeira Vidigal, referente ao Acórdão condenatório, que fora dirigida ao procurador devidamente constituído por cada um (o mesmo grupo de advogados), teve seus ARs devolvidos com motivo de mudança, sendo então dirigida outra notificação deste mesmo acórdão, para a empresa, ao seu endereço do CNPJ e ao endereço de seus dois sócios, e para o Sr. Tarcísio, ao seu endereço da base de dados da Receita Federal, em obediência ao Despacho da Secretaria acostado aos autos. Acredita-se saneada esta inconsistência, em virtude do recurso impetrado ter sido conhecido e tido provimento parcial, retirando a multa anteriormente aplicada à empresa e ao Sr. Tarcísio. Após a prolação do Acórdão recursal, a empresa e o recorrente foram corretamente notificados no endereço de seus procuradores, abrindo-se outro prazo para pagamento das dívidas, saneando essa inconsistência.

4. Ainda com relação à empresa, ela constituiu outros advogados que interpuseram Embargos de Declaração contra a decisão recursal, que não foi conhecido. Devido ao seu não conhecimento, só foi enviada notificação aos procuradores da GNTC –Produções de Cinema e TV, que interpuseram o aludido recurso.
5. O cálculo do trânsito em julgado para os responsáveis se deu a partir da data da ciência da notificação referente ao Acórdão 4479/2020-1C, recurso conhecido, no qual os efeitos suspensivos foram estendidos a todos os responsáveis. Todos tiveram ciência no período em que os prazos processuais nesta Corte de Contas estavam suspensos, em obediência à Portaria-TCU 71/2020, de 16/4/2020. Assim, o início deste cálculo, para esses responsáveis, iniciou-se em 21/05/2020 e se deu em 06/06/2020.
6. Em consulta ao site do Sisgru não se observou recolhimento feito para este débito por estes responsáveis, da data da prolação do Acórdão condenatório até a data de hoje.

Scbex/Sefroc, em 07 de agosto de 2020.

(Assinado eletronicamente)
Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
TEFC – Mat.TCU 3428-2